



CURSO DE DIREITO

ELISA FERNANDA DE BARROS REIS

**O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS FATORES DE RISCO
PARA O FEMINICÍDIO: ANÁLISE DAS FASES QUE CONDUZEM AO
DESFECHO LETAL**

Cuiabá/MT

2026

CURSO DE DIREITO

ELISA FERNANDA DE BARROS REIS

**O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS FATORES DE RISCO
PARA O FEMINICÍDIO: ANÁLISE DAS FASES QUE CONDUZEM AO
DESFECHO LETAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Avaliadora do
Departamento de Direito, da Faculdade
FASIPE, como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientador (a): Prof. Odilzo Botelho Júnior

Cuiabá/MT

2026

ELISA FERNANDA DE BARROS REIS

**O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS FATORES DE RISCO PARA O
FEMINICÍDIO: ANÁLISE DAS FASES QUE CONDUZEM AO DESFECHO LETAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito – da Faculdade FASIPE, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em:

Professor(a) Orientador(a)
Departamento de Direito – FASIPE

Professor(a) Avaliador(a)
Departamento de Direito - FASIPE

Professor(a) Avaliador(a)
Departamento de Direito - FASIPE

Professor(a) Avaliador(a)
Departamento de Direito - FASIPE
Coordenador do Curso de Direito

Cuiabá/MT

2026

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, por me guiar e fortalecer em cada etapa dessa caminhada. Aos meus pais, que sempre estiveram ao meu lado, oferecendo apoio, incentivo e compreensão ao longo de toda essa trajetória, sendo fundamentais para a realização deste sonho.

AGRADECIMENTOS

- Inicialmente, agradeço a Deus por me conceder força, sabedoria e persistência ao longo de toda a minha trajetória acadêmica, guiando meus passos e tornando possível a realização deste sonho.
- À minha mãe, minha base e maior exemplo de dedicação agradeço por todo amor, apoio e incentivo incondicional. Sua confiança em mim foi fundamental para que eu chegasse até aqui
- Ao meu pai, registro minha profunda gratidão por todo suporte oferecido e por tornar possível a concretização desta conquista. Seu esforço foi essencial para a realização do meu objetivo e que tornou essa caminhada mais leve.
- Aos meus familiares, agradeço pelo carinho, compreensão e apoio constante.
- À Faculdade FASIPE, agradeço pela oportunidade de formação acadêmica e ambiente que contribuiu para meu crescimento pessoal e profissional.
- Agradeço a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para minha formação acadêmica e para a realização desta conquista.

REIS, Elisa Fernanda de Barros. **O Ciclo da violência doméstica e os fatores de risco para o feminicídio**: análise das fases que conduzem ao desfecho letal. 2026. 50 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade FASIFE.

RESUMO

A violência doméstica configura-se como um fenômeno complexo e progressivo, frequentemente estruturado em um ciclo que envolve fases de tensão, agressão e aparente reconciliação, conforme descrito na teoria do Ciclo da Violência. Esse padrão cíclico tende a se intensificar ao longo do tempo, elevando a gravidade das agressões e ampliando a vulnerabilidade da vítima. Nesse contexto, fatores de risco como o histórico de violência reiterada, o controle coercitivo, o uso de substâncias psicoativas, o acesso a armas e a dependência emocional e econômica desempenham papel decisivo na escalada da violência. O objetivo da pesquisa foi analisar de que maneira as fases do ciclo da violência doméstica contribuem para a progressão da violência que culmina no feminicídio. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de caráter descritivo, com base em revisão bibliográfica. Foram analisados artigos científicos, legislações e decisões judiciais, selecionados nas bases SciELO e Portal de Periódicos da CAPES, além de documentos de tribunais superiores. Utilizaram-se descritores relacionados à temática, com recorte temporal de 2020 a 2025, aplicando critérios de inclusão e exclusão previamente definidos. Ao final, 12 artigos compuseram o corpus do estudo, seguindo as etapas do método PRISMA. Os achados da pesquisa evidenciam que a violência doméstica apresenta um padrão recorrente de progressão, caracterizado pelo Ciclo da Violência, no qual as fases de tensão, agressão e reconciliação contribuem para a naturalização e intensificação das práticas violentas. Observou-se que fatores de risco como histórico de agressões anteriores, controle coercitivo, dependência emocional e econômica, uso de substâncias psicoativas e acesso a armas estão diretamente associados à escalada da violência. A literatura analisada aponta ainda que a repetição do ciclo dificulta a ruptura do vínculo abusivo, aumentando a vulnerabilidade da vítima e favorecendo a progressão para desfechos mais graves, como o Feminicídio. Além disso, verificou-se que a atuação insuficiente das redes de proteção e a subnotificação dos casos também contribuem para a continuidade do ciclo violento. Conclui-se que o ciclo da violência doméstica desempenha papel central na compreensão da evolução das agressões até o feminicídio, evidenciando que a violência não ocorre de forma isolada, mas sim progressiva e repetitiva. Os fatores de risco identificados atuam como elementos agravantes que potencializam a letalidade dos casos. Dessa forma, reforça-se a importância de políticas públicas efetivas, ações intersetoriais e mecanismos de proteção mais ágeis e eficazes, visando interromper o ciclo da violência e prevenir o desfecho fatal.

Palavras-chave: ciclo da violência; fatores de risco; feminicídio; proteção da mulher; violência doméstica.

REIS, Elisa Fernanda de Barros. **The Cycle of Domestic Violence and the Risk Factors for Femicide**: An Analysis of the Stages Leading to the Fatal Outcome. 2026. 50 p. Undergraduate Final Course Paper – FASIPE College.

ABSTRACT

Domestic violence is a complex and progressive phenomenon, often structured in a cycle involving phases of tension, aggression, and apparent reconciliation, as described in the Cycle of Violence theory. This cyclical pattern tends to intensify over time, increasing the severity of the aggression and amplifying the victim's vulnerability. In this context, risk factors such as a history of repeated violence, coercive control, the use of psychoactive substances, access to weapons, and emotional and economic dependence play a decisive role in the escalation of violence. The objective of this research was to analyze how the phases of the domestic violence cycle contribute to the progression of violence that culminates in femicide. The research adopted a qualitative, descriptive approach, based on a literature review. Scientific articles, legislation, and judicial decisions were analyzed, selected from the SciELO and CAPES Periodicals Portal databases, as well as documents from higher courts. Descriptors related to the theme were used, with a time frame from 2020 to 2025, applying previously defined inclusion and exclusion criteria. In the end, 12 articles comprised the study corpus, following the steps of the PRISMA method. The research findings show that domestic violence presents a recurring pattern of progression, characterized by the Cycle of Violence, in which the phases of tension, aggression, and reconciliation contribute to the normalization and intensification of violent practices. It was observed that risk factors such as a history of previous aggression, coercive control, emotional and economic dependence, use of psychoactive substances, and access to weapons are directly associated with the escalation of violence. The literature reviewed also indicates that the repetition of the cycle makes it difficult to break the abusive bond, increasing the victim's vulnerability and favoring progression to more serious outcomes, such as femicide. Furthermore, it was found that the insufficient action of protection networks and the underreporting of cases also contribute to the continuation of the violent cycle. It is concluded that the cycle of domestic violence plays a central role in understanding the evolution of aggressions leading to femicide, showing that violence does not occur in isolation, but rather progressively and repetitively. The identified risk factors act as aggravating elements that increase the lethality of cases. Therefore, the importance of effective public policies, intersectoral actions, and more agile and effective protection mechanisms is reinforced, aiming to interrupt the cycle of violence and prevent fatal outcomes.

Keywords: cycle of violence; risk factors; femicide; women's protection; domestic violence.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AgRg – Agravo Regimental

CF – Constituição Federal

CP – Código Penal

DF – Distrito Federal

DJe – Diário da Justiça Eletrônico

HC – Habeas Corpus

MG – Minas Gerais

REsp – Recurso Especial

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 A Violência Doméstica e suas fases	13
2.2 Fatores Sociais, Psicológicos e Culturais que perpetuam a Violência Doméstica.....	15
2.3 Da Violência Doméstica ao Femicídio	18
2.3.1 A Violência Doméstica e o Femicídio sob a Perspectiva Jurídica	21
2.4 Medidas de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e do Femicídio.....	23
3 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	29
3.1 Principais Evidências sobre o Ciclo da Violência Doméstica.....	32
3.2 Fatores de Risco Associados à Permanência e Intensificação da Violência	34
3.3 Relação entre Escalada da Violência Doméstica e Femicídio	36
3.4 Respostas Jurídicas e Limitações Institucionais na Prevenção do Femicídio.....	38
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais e de saúde pública da atualidade, representando uma violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana. No Brasil, os índices de violência de gênero permanecem elevados e apresentam tendência de agravamento em diferentes indicadores.

Os Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) revelam crescimento em diversas modalidades de violência contra a mulher, como estupro, perseguição, assédio e homicídios femininos, evidenciando a persistência desse fenômeno e a necessidade de medidas cada vez mais eficazes para seu enfrentamento.

Além do aumento dos casos, observa-se que a violência atinge de forma desigual determinados grupos sociais. Jovens, mulheres negras e aquelas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica concentram parcela significativa das vítimas, demonstrando que fatores estruturais influenciam diretamente na incidência da violência.

O relatório Visível e Invisível (FBSP/Datafolha, 2023) evidencia ainda que grande parte das agressões físicas, ameaças, ofensas e perseguições permanece sem notificação formal, fazendo com que a dimensão real do problema seja ainda maior do que apontam os registros oficiais.

As estatísticas nacionais também demonstram que a maioria dos feminicídios ocorre no ambiente doméstico e é praticada por companheiros ou ex-companheiros, reforçando a estreita relação entre a violência doméstica continuada e o desfecho letal.

Nesse contexto, diversos fatores de risco podem ser identificados, como histórico de violência física e psicológica, ameaças de morte, violência sexual, comportamento controlador, perseguição e, principalmente, situações de separação ou intenção de rompimento da relação, frequentemente apontadas como momentos de maior vulnerabilidade para a vítima (Santos, 2024).

A pandemia da Covid-19 agravou esse cenário ao intensificar vulnerabilidades já existentes. O isolamento social aumentou o tempo de convivência entre vítimas e agressores, dificultou o acesso aos serviços de proteção e ampliou a exposição das

mulheres às situações de violência. Paralelamente, limitações na efetividade das políticas públicas, dificuldades no monitoramento das medidas protetivas e barreiras socioeconômicas contribuíram para que inúmeros casos evoluíssem sem intervenção adequada.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), os elevados índices de assassinatos de mulheres demonstram que a existência da legislação, por si só, não é suficiente para interromper o ciclo da violência.

Em grande parte dos casos, o feminicídio não ocorre de maneira repentina, mas representa o estágio final de um processo contínuo de agressões, marcado por fases de tensão, violência e aparente reconciliação, que tendem a se repetir e se intensificar ao longo do tempo.

Esse ciclo evidencia fatores emocionais, econômicos, sociais e culturais que dificultam o rompimento da relação abusiva, aumentando a vulnerabilidade da vítima e favorecendo a escalada da violência. Apesar da existência de políticas públicas de proteção, muitas mulheres permanecem expostas aos agressores em razão da dependência financeira, do vínculo afetivo, do medo, das ameaças ou da insuficiência da rede de apoio institucional.

Diante dessa realidade, surge o seguinte problema de pesquisa: de que maneira as fases do ciclo da violência doméstica contribuem para a progressão da violência que culmina no feminicídio? Compreender esse processo é fundamental para identificar os fatores que favorecem a escalada da violência e reconhecer os momentos em que intervenções estatais e sociais podem impedir a ocorrência do feminicídio.

A realização deste estudo justifica-se pela necessidade de ampliar o conhecimento sobre as dinâmicas que envolvem a violência doméstica e sua evolução para o feminicídio. Sob a perspectiva acadêmica, a pesquisa contribui para o fortalecimento das discussões nas áreas do Direito Penal, da Criminologia e da violência de gênero, reunindo entendimentos doutrinários, legislativos e jurisprudenciais sobre a matéria. No aspecto social, pretende colaborar para a conscientização acerca da importância da identificação precoce dos sinais de risco, incentivando a adoção de políticas públicas e medidas preventivas mais eficazes.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar de que maneira as fases do ciclo da violência doméstica contribuem para a progressão da violência que culmina no feminicídio. Como objetivos específicos, busca explicitar a concepção de violência doméstica e descrever as etapas que estruturam seu ciclo de manifestação; investigar os fatores sociais, psicológicos e culturais que influenciam a intensificação da violência ao longo desse ciclo; e examinar a relação existente entre a evolução da violência doméstica e a ocorrência do feminicídio.

Para alcançar esses objetivos, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica. A pesquisa foi desenvolvida mediante levantamento, seleção e análise crítica de artigos científicos, livros, dissertações, legislações, documentos oficiais, relatórios técnicos e decisões judiciais relacionados à violência doméstica e ao feminicídio.

As consultas foram realizadas em bases de dados reconhecidas, como SciELO e Portal de Periódicos da CAPES, além de publicações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e dos repositórios institucionais do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Utilizaram-se descritores relacionados ao tema, abrangendo prioritariamente produções publicadas entre os anos de 2020 e 2025. Posteriormente, os materiais selecionados foram submetidos à leitura exploratória, analítica e interpretativa, permitindo a organização das informações por categorias temáticas e a construção de uma análise crítica acerca da evolução do ciclo da violência doméstica e de sua relação com o feminicídio.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A Violência Doméstica e suas fases

A violência doméstica é um fenômeno social e histórico que ultrapassa as barreiras culturais, econômicas e geográficas, afetando mulheres de todas as idades e classes sociais. Trata-se de uma manifestação de poder e controle, na qual o agressor busca submeter a vítima por meio de diferentes formas de violência. Essa prática, enraizada em padrões patriarcais e desigualdades de gênero, compromete a integridade física, psicológica e moral da mulher, além de representar uma grave violação dos direitos humanos (Moura; Freitas; Coelho, 2023).

De acordo com Saffioti:

O patriarcado refere-se a milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina. Tratar esta realidade em termos exclusivamente do conceito de gênero distrai a atenção do poder do patriarca, em especial como homem/marido, 'neutralizando' a exploração-dominação masculina. Neste sentido, e contrariamente ao que afirma a maioria das(os) teóricas(os), o conceito de gênero carrega uma dose apreciável de ideologia. E qual é esta ideologia? Exatamente a patriarcal, forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana. É a esta estrutura de poder, e não apenas à ideologia que a acoberta que o conceito de patriarcado diz respeito (Saffioti, 2015, p. 145-146).

Conforme Moura, Freitas e Coelho (2023), a dinâmica da violência doméstica geralmente ocorre em ciclos, conhecidos como fases, que se repetem e tendem a se intensificar ao longo do tempo. Esses ciclos foram descritos inicialmente por Lenore Walker (1979) e permanecem como um importante referencial teórico para compreender o comportamento de vítimas e agressores, sendo considerado três fases principais: a fase da tensão, a fase da agressão e a fase da reconciliação ou lua de mel.

A primeira fase, conhecida como fase da tensão, caracteriza-se pelo aumento gradual de conflitos e comportamentos hostis por parte do agressor. Pequenas discussões, críticas e atitudes de controle se tornam frequentes, levando a vítima a um estado constante de medo e vigilância. Nessa etapa, a mulher tenta evitar o confronto, modificando seu comportamento e cedendo às exigências do parceiro, acreditando que pode impedir uma agressão maior (Silva; Cordeiro, 2022).

De acordo com Silva e Cordeiro (2022), a segunda fase é marcada pela explosão da violência, quando ocorre a agressão propriamente dita. Nesse momento, o agressor perde o controle e recorre à violência física, sexual ou psicológica para reafirmar seu poder. Essa é a fase mais perigosa, pois o risco de ferimentos graves ou até de feminicídio aumenta significativamente. A vítima, muitas vezes, sente-se impotente, confusa e envergonhada, o que dificulta a busca por ajuda imediata.

Após o episódio de agressão, segue-se a terceira fase, chamada de lua de mel ou reconciliação. Nessa etapa, o agressor demonstra arrependimento, pede desculpas e promete mudar, adotando comportamentos afetuosos e atenciosos. Esse período cria na vítima uma falsa sensação de segurança e esperança de que o parceiro realmente mudará, o que reforça o vínculo emocional e a dependência afetiva. Mas, com o tempo, o ciclo tende a se repetir, frequentemente com maior intensidade (Silva; Cordeiro, 2022).

Para Santos (2021), a repetição das fases da violência gera um padrão crônico de abuso, no qual a vítima passa a naturalizar o sofrimento e acreditar que é responsável pela situação. O medo, a vergonha e a dependência emocional ou financeira tornam-se barreiras para a denúncia e o rompimento do ciclo. Assim, o agressor se aproveita dessa vulnerabilidade para manter o controle, perpetuando a violência de maneira contínua e sistemática.

Além das três fases principais, há os momentos intermediários e variações conforme o contexto familiar e social. A violência pode se manifestar de forma cíclica, pode assumir padrões de escalada, nos quais as agressões se tornam progressivamente graves, sem intervalos de reconciliação (Moura; Freitas; Coelho, 2023).

Bernardino *et al.* (2016) afirmam que é essencial o reconhecimento dessas fases é essencial para a intervenção efetiva das políticas públicas e dos serviços de proteção à mulher. Compreender como o ciclo se desenvolve permite identificar sinais de risco e agir preventivamente antes que as agressões se agravem. Nesse sentido, programas de apoio psicológico, jurídico e social são fundamentais para auxiliar a vítima na reconstrução de sua autonomia e autoestima.

Conforme Bernardino *et al.* (2016), a abordagem multidisciplinar é imprescindível para romper o ciclo da violência doméstica. Profissionais da saúde, da segurança pública, da assistência social e do sistema judiciário devem atuar de

forma articulada, respeitando o tempo e as condições da vítima. A intervenção precoce, aliada a campanhas educativas e ações de conscientização, pode reduzir a reincidência dos casos e salvar vidas.

2.2 Fatores Sociais, Psicológicos e Culturais que perpetuam a Violência

Doméstica

A violência doméstica configura-se como um fenômeno de grande relevância social e jurídica, caracterizado por agressões físicas, psicológicas, sexuais e econômicas direcionadas a mulheres em contextos familiares ou afetivos. Seus efeitos extrapolam os danos corporais, repercutindo na saúde mental das vítimas, que passam por períodos prolongados de medo, ansiedade e isolamento. Além disso, aspectos como a dependência financeira e obstáculos institucionais dificultam a ruptura do ciclo de violência, evidenciando a necessidade de políticas públicas eficazes que ofereçam proteção e suporte às mulheres (Silva Filho; Santiago, 2025).

Conforme Silva Filho e Santiago (2025), o processo da violência doméstica geralmente se inicia de maneira sutil, uma palavra depreciativa, um olhar intimidante ou um controle disfarçado de cuidado. Com o tempo, esses gestos se intensificam, evoluindo para gritos, agressões e manipulação emocional. A vítima, antes confiante, passa a duvidar de si mesma, a ocultar seu sofrimento e a assumir, equivocadamente, a culpa pelos abusos sofridos.

A violência doméstica não surge de forma aleatória, é sustentada por estruturas históricas que, por séculos, consolidaram a ideia de superioridade masculina e subordinação feminina, ensinando que a mulher deve permanecer silenciosa e adaptar-se às exigências do parceiro. Enfrentar esse problema requer mais do que punição ao agressor: é essencial romper com o ciclo de dominação e transformar a cultura de relações. Para tanto, é necessário reconstruir vínculos com base no diálogo, no respeito mútuo e na empatia, promovendo a educação desde cedo para relações saudáveis e igualitárias (Silva Filho; Santiago, 2025).

Para Salles e Assis (2021), a violência doméstica é um fenômeno que não pode ser explicado por um único fator, mas por um conjunto de condições sociais, psicológicas e culturais que, interligadas, sustentam e perpetuam o ciclo de agressões. Esses fatores atuam de forma simultânea, influenciando o comportamento do agressor e da vítima e moldando as relações familiares e

comunitárias. A compreensão dessas dimensões é essencial para a elaboração de estratégias eficazes de prevenção e combate à violência de gênero.

Sales e Assis (2021) mencionam que a desigualdade entre homens e mulheres ainda é um dos principais alicerces da violência doméstica. A persistência de estruturas patriarcais e a naturalização de papéis tradicionais de gênero colocam o homem em posição de superioridade e poder sobre a mulher. A hierarquia social torna a violência uma forma de controle social e familiar, também a falta de políticas públicas efetivas e o preconceito institucional contribuem para a impunidade e a revitimização das mulheres.

De acordo com Oliveira, Costa e Sousa (2016), o patriarcado vai além das relações privadas, sendo uma estrutura civil que assegura aos homens amplos direitos sexuais sobre as mulheres, estabelece uma hierarquia de poder que atravessa diversos setores da sociedade. No século XVIII, foi evidenciado a presença feminina no mercado de trabalho, mas as mulheres continuaram a enfrentar desigualdade salarial e condições laborais desfavoráveis, mostrando a persistente subordinação da mulher na sociedade.

Ainda conforme Hooks:

À medida que o movimento progredia, ativistas feministas intelectuais enxergaram que homens não eram o problema, que o problema era o patriarcado, o sexismo e a dominação masculina. Era difícil encarar a realidade de que o problema não estava apenas com os homens. Encarar essa realidade exigia uma teorização mais complexa; exigia reconhecer o papel que as mulheres tinham na manutenção e perpetuação do sexismo. Quando mais mulheres se afastaram de relacionamentos destrutivos com homens, foi mais fácil enxergar o cenário como um todo (Hooks, 2018, p. 67-68).

Percebe-se que essa realidade mostra que a violência é física ou psicológica, também estrutural, reforçada por desigualdades sociais e econômicas. Além disso, a reflexão ressalta que romper com a violência requer medidas legais, proteção e a criação de condições que promovam a autonomia financeira das mulheres, permitindo que elas conquistem liberdade e segurança para reconstruir suas vidas.

Pinto (2023) afirma que os fatores econômicos se somam a essa realidade social, aponta a dependência financeira da mulher em relação ao agressor. Em muitos casos, o medo de perder o sustento familiar impede que a vítima denuncie a violência ou abandone o relacionamento abusivo. Assim, cria um ciclo de vulnerabilidade, no qual a mulher se vê presa a um contexto de medo, insegurança e

impossibilidade de autonomia. A falta de oportunidades de emprego e a desigualdade salarial ampliam essa fragilidade.

De acordo com Pinto (2023), o agressor costuma apresentar traços de possessividade, ciúme excessivo e necessidade de controle, muitas vezes associados a experiências traumáticas ou modelos de violência vivenciados na infância. Já a vítima pode desenvolver sentimento de culpa, baixa autoestima e medo, o que a impede de reconhecer a gravidade da situação. O desequilíbrio emocional, aliado à manipulação afetiva, cria uma relação de dependência psicológica que dificulta a ruptura do ciclo.

Em muitas sociedades, persistem crenças e valores que justificam a violência como forma de correção ou disciplina, sobretudo dentro do lar. Expressões culturais machistas, como a ideia de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, reforçam a tolerância social ao abuso e desencorajam a denúncia. A cultura da masculinidade hegemônica, baseada na virilidade e no controle, contribui para a normalização da agressão como expressão de poder (Pinto, 2023).

A influência da mídia e dos meios de comunicação também merece destaque nesse contexto. Representações que reforçam estereótipos de gênero, objetificação da mulher e banalização da violência contribuem para a reprodução de comportamentos abusivos. A ausência de pautas educativas e informativas nos veículos de comunicação sobre direitos das mulheres e enfrentamento à violência limita a conscientização da sociedade e perpetua o silêncio das vítimas (Oliveira; Costa; Sousa, 2016).

A reprodução intergeracional da violência é um ponto a ser refletido, já que crianças que crescem em lares violentos tendem a naturalizar comportamentos abusivos, seja como vítimas ou como futuros agressores. O processo de aprendizado social, descrito por Bandura (1977) na Teoria da Aprendizagem Social, demonstra como atitudes e padrões de violência podem ser transmitidos de geração em geração, sendo parte da cultura familiar (Saffioti, 2015).

Segundo Pedroso e Leite (2021), a violência vivenciada, mesmo de forma indireta, durante a infância provoca prejuízos à saúde mental e emocional, cujos efeitos podem se estender até a vida adulta, influenciando o desempenho pessoal e social. A violência geralmente ocorre de forma repetitiva, configurando um ciclo que impacta a saúde das vítimas. A violência intrafamiliar muitas vezes se origina das

experiências vividas pelos agressores em sua própria infância, perpetuando padrões de comportamento abusivo e repetitivo.

Oliveira, Costa e Sousa (2016) afirmam que a religião pode reforçar a submissão feminina e a manutenção de relacionamentos abusivos quando interpretada de forma distorcida. Algumas doutrinas e líderes religiosos perpetuam discursos que associam a obediência feminina ao dever moral e espiritual, o que leva muitas mulheres a permanecerem em contextos violentos por medo de julgamento ou punição divina. Por isso, o diálogo entre instituições religiosas e políticas de proteção é fundamental para desconstruir tais interpretações.

Ferreira (2020) citam que a morosidade da justiça, a ausência de medidas protetivas e o despreparo de profissionais para lidar com casos de violência doméstica contribuem para a sensação de impunidade e desamparo.

De acordo com Ferreira:

A demora em conceder a medida pode ser decisiva para inviabilizar a proteção da vítima, pois em muitos casos, o agressor pode destruir provas ou articular novo episódio de violência, ou a vítima pode desencorajar-se a continuar com o procedimento (Ferreira, 2020, p. 43)

Desse modo, mesmo quando o pedido de medidas protetivas é feito rapidamente e sua concessão ocorre de forma célere, a efetividade dessas ações é frequentemente comprometida pela ausência de fiscalização por parte do Estado e pela falta de iniciativa das vítimas em informar eventuais descumprimentos (Dezem *et al.*, 2025). Assim, o Estado falha em garantir proteção e apoio, reforça a ideia de que a mulher deve suportar a violência, perpetuando a cultura do medo e da resignação, muitas vezes levando ao femicídio.

2.3 Da Violência Doméstica ao Femicídio

A violência doméstica, quando não identificada e combatida de maneira eficaz, pode evoluir para formas extremas de agressão, culminando no feminicídio. Essa transição representa o ponto mais grave do ciclo de violência, no qual a mulher é morta em razão de sua condição de gênero. O feminicídio não ocorre de forma isolada, mas é resultado de um processo contínuo de agressões físicas, psicológicas e simbólicas, sustentadas por uma cultura de desigualdade e dominação masculina (Dezem *et al.*, 2025).

O feminicídio é o assassinato de mulheres motivado pelo ódio, desprezo ou sentimento de posse por parte de homens, refletindo relações de poder desiguais e a persistência do patriarcado. No Brasil, a Lei nº 13.104/2015 incluiu o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, reconhecendo-o como um problema social e político. Essa tipificação é um avanço na luta pelos direitos das mulheres, ao visibilizar a dimensão de gênero nos crimes letais (Brasil, 2015).

Atlas da Violência pontua que:

o feminicídio é a morte de mulher por razões da condição do sexo feminino, e estaria configurado quando o crime acontece em contexto de violência doméstica ou quando envolve menosprezo ou ódio à condição de mulher. Este crime entrou para o Código Penal brasileiro primeiramente em 2015, como uma figura qualificada de homicídio, por meio da Lei nº 13.104. Mais recentemente, em 2024, por meio da Lei nº 14.994, o feminicídio foi atualizado e transformado em tipo penal autônomo, uma mudança importante, na medida em que pode contribuir para a visibilidade do fenômeno, algo que desde 2015 tem paulatinamente acontecido. E os registros policiais têm, aos poucos e não sem percalços, se adaptado a esse novo olhar para a morte violenta de mulheres, enxergando-a como feminicídio (Atlas da Violência, 2025, p. 55).

Em 4 de abril de 2018, a Lei Maria da Penha foi alterada com a inclusão do artigo 24-A, que tipificou o crime de descumprimento de medida protetiva. A modificação legislativa surgiu como resposta à recorrência de casos em que os agressores desrespeitavam as medidas impostas. Para que haja responsabilização do agressor nesses casos, é necessário que a autoridade policial verifique se ele foi devidamente notificado da decisão; sem essa notificação, não se pode configurar a intenção dolosa (Brasil, 2006).

Mais uma vez, evidencia-se a problemática da ineficiência dos órgãos de justiça, uma vez que muitas vezes não são realizados todos os procedimentos necessários para assegurar a notificação do agressor. Além disso, a escassez de servidores atrasa o processo de intimação, criando uma janela de tempo em que o agressor pode colocar a vítima em perigo novamente (Ferreira, 2020).

Dessa forma, percebe-se que a previsão legal, por si só, não garante a eficácia das medidas protetivas de urgência. É imprescindível que o Poder Público invista nas estruturas das delegacias, que funcionam como porta de entrada para o sistema de proteção estatal. Além disso, a capacitação dos agentes públicos é fundamental, já que esses deveriam passar por cursos voltados a direitos humanos, com o objetivo de oferecer um atendimento acolhedor, humanizado e de qualidade, garantindo proteção efetiva às vítimas de violência doméstica (Ferreira, 2020).

Conforme Dezem *et al.* (2025), a passagem da violência doméstica para o feminicídio geralmente ocorre por meio de uma escalada de agressões. Inicialmente, o agressor impõe controle psicológico e emocional, seguido por agressões físicas de intensidade crescente. Quando a vítima tenta romper o relacionamento, denunciar ou buscar autonomia, o agressor pode interpretar tais atitudes como uma ameaça à sua autoridade, reagindo de forma violenta e letal. Assim, o feminicídio é, muitas vezes, o desfecho trágico de uma relação abusiva marcada pelo controle e pela posse.

O feminicídio é precedido por sinais de risco, como ameaças de morte, perseguições, ciúme excessivo, isolamento da vítima e histórico de agressões anteriores. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), mais de 70% dos feminicídios registrados no país são cometidos por companheiros ou ex-companheiros, o que evidencia a ligação direta entre a violência doméstica e a morte de mulheres.

O medo e a dependência emocional ou financeira dificultam a denúncia e a saída das vítimas do ciclo de violência. Muitas mulheres acreditam que o agressor pode mudar ou temem represálias após o rompimento. O comportamento, é associado à síndrome da mulher espancada, descrita por Walker (1979), revela como os aspectos psicológicos da violência contribuem para a vulnerabilidade feminina e para a perpetuação de situações de risco.

O feminicídio é alimentado por uma cultura que naturaliza a violência contra a mulher e minimiza sua gravidade. A culpabilização da vítima, expressa em discursos sociais e midiáticos que justificam o comportamento do agressor, reforça o machismo estrutural e dificulta a responsabilização efetiva. O silêncio social e a falta de empatia diante de casos de agressão doméstica funcionam como instrumentos simbólicos que legitimam a violência e antecedem o ato letal.

Apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), muitas vítimas ainda enfrentam dificuldades para obter medidas protetivas ou acesso a abrigos seguros (Brasil, 2006). A falta de articulação entre os órgãos de segurança, saúde e assistência social compromete a eficácia das ações preventivas e agrava a vulnerabilidade das mulheres em situação de risco iminente.

O feminicídio é resultado da omissão social e institucional, quando a sociedade se mostra indiferente diante de agressões reiteradas e o Estado falha em garantir proteção, cria-se um ambiente permissivo para a violência extrema. Assim,

combater o feminicídio requer não apenas punição dos agressores, mas também o fortalecimento das políticas de prevenção, acolhimento e educação para a igualdade de gênero.

É fundamental promover campanhas educativas que desconstruam estereótipos machistas e incentivem o respeito à dignidade feminina. A educação de meninos e meninas baseada na igualdade de direitos e na valorização da mulher é o caminho eficaz para transformar mentalidades e prevenir a violência desde sua origem. Da mesma forma, é necessário capacitar profissionais das áreas de segurança, saúde e justiça para identificar sinais de risco e agir com celeridade e sensibilidade diante de situações de violência.

2.3.1 A Violência Doméstica e o Feminicídio sob a Perspectiva Jurídica

A análise jurídica da violência doméstica e do feminicídio no Brasil evidencia importantes avanços legislativos voltados à proteção das mulheres, bem como desafios ainda persistentes na efetividade das normas. A legislação brasileira reconhece que a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação.

Nesse contexto, o ordenamento jurídico passou por significativas transformações nas últimas décadas, com destaque para a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.104/2015, que tipifica o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio (Brasil, 2006; Brasil, 2015).

A Constituição Federal de 1988 oferece base para o enfrentamento à violência doméstica e ao feminicídio, ao consagrar a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I) e determinar que o Estado deve coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, §8º). Esses dispositivos reforçam o compromisso constitucional com a proteção da dignidade humana e com a promoção da igualdade de gênero, fundamentos indispensáveis para uma sociedade democrática Brasil, 1988).

A Lei Maria da Penha representa um marco jurídico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, ao estabelecer medidas de prevenção, assistência e proteção. Ela reconhece cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e garante à vítima o direito a medidas protetivas de urgência, assistência social e acompanhamento jurídico (Brasil, 2006).

No que diz respeito ao feminicídio, a Lei nº 13.104/2015 modificou o artigo 121 do Código Penal, incluindo-o como uma qualificadora do crime de homicídio quando o assassinato ocorre por razões da condição de sexo feminino. Essa legislação reconhece a motivação de gênero como circunstância agravante e prevê penas mais severas para o agressor, especialmente quando o crime é cometido em contexto de violência doméstica ou familiar, ou quando envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Tal inclusão representou um avanço simbólico e jurídico no reconhecimento da gravidade do problema (Brasil, 2015).

Do ponto de vista jurídico, a tipificação do feminicídio pela Lei nº 13.104/2015 representa um avanço significativo, ao tratar a morte de mulheres por razões de gênero como crime hediondo, diferenciado do homicídio comum. A lei reforça a importância de considerar a motivação de gênero e a violência doméstica na caracterização do crime, aumentando a gravidade da pena e responsabilizando agressores e coautores.

Uma das mudanças no campo da violência doméstica foi a inclusão do feminicídio no Código Penal brasileiro, classificando-o como crime hediondo e diferenciando-o do homicídio comum, uma vez que é cometido contra a mulher devido à sua condição de sexo feminino. A legislação prevê pena de reclusão de 20 a 40 anos, representando a punição mais severa do ordenamento jurídico nacional e transmitindo uma mensagem clara à sociedade de que a violência doméstica e familiar não será tolerada (Raseam, 2025).

O legislador definiu o conceito de “razões da condição do sexo feminino”, compreendendo crimes cometidos no contexto da violência doméstica e familiar ou motivados por desprezo ou discriminação à mulher, estendendo a responsabilidade aos coautores ou partícipes.

Além disso, o parágrafo segundo introduziu a tipificação do feminicídio qualificado, detalhando circunstâncias que agravam a penalidade:

[...] § 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado:

I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 do Código Penal. (Código Penal Brasileiro, 1940)

A inclusão do crime de feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro vai muito além de uma simples mudança formal; representa o reconhecimento da gravidade dos crimes de gênero cometidos contra mulheres e a necessidade de tratar essas condutas com especial atenção. A tipificação envia uma mensagem à sociedade: a morte de mulheres motivada por razões banais, como ciúmes, sentimento de posse, necessidade de controle ou ódio ao gênero feminino, não será tolerada.

Além disso, evidencia a preocupação do legislador em proteger a vida e a dignidade feminina, reforçando a urgência de políticas públicas e medidas preventivas que combatam a violência de forma efetiva, promovendo a igualdade de gênero e a valorização da mulher na sociedade. Ferreira (2020) menciona que a criminalização do feminicídio é avanço do ponto de vista legal e simbólico, ao afirmar que a vida e a dignidade das mulheres devem ser protegidas de maneira absoluta.

Para que essa legislação seja eficaz, é fundamental garantir a aplicação rigorosa das medidas previstas, investir na capacitação de profissionais do sistema de justiça e fortalecer políticas públicas que promovam a independência e a proteção das mulheres. Somente com a ação conjunta do Estado, da sociedade e da lei será possível interromper o ciclo de violência e consolidar relações pautadas no respeito e na igualdade de gênero.

2.4 Medidas de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e do Feminicídio

A violência doméstica é uma das graves violações de direitos fundamentais, inserida em um contexto histórico e estrutural de desigualdade de gênero que se reproduz nas relações privadas e familiares. A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) é conhecida pela doutrina penal contemporânea como instrumento essencial para a concretização da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos das mulheres, conforme leciona Nucci (2021) ao destacar o papel do Estado na intervenção em relações privadas quando há violação de bens jurídicos relevantes.

Sob a perspectiva teórica, Greco (2022) menciona que a violência doméstica é um processo dinâmico, progressivo e reiterado, no qual as condutas abusivas não se manifestam de forma isolada, mas sim inseridas em uma lógica de repetição e intensificação. A teoria do Ciclo da Violência fornece importante aporte explicativo ao estruturar o fenômeno em fases sucessivas e interdependentes, permite compreender como a manutenção do vínculo abusivo ocorre por meio de mecanismos psicológicos e sociais que dificultam a ruptura, sendo utilizada como referência em análises jurídicas contemporâneas.

Santos (2021) cita que a fase inicial, denominada tensão, caracteriza-se pelo aumento progressivo de conflitos interpessoais, comportamentos de controle e manifestações de violência psicológica que, embora nem sempre perceptíveis de forma imediata, produzem efeitos na autonomia da vítima. Nesse estágio, conforme Oliveira (2022), há a instalação de um ambiente de medo, vigilância constante e instabilidade emocional, no qual a vítima passa a ajustar seu comportamento para evitar a escalada do conflito, evidenciando a presença de mecanismos de dominação psicológica.

A segunda fase, segundo Capez (2023), corresponde à explosão da violência, momento em que se concretizam agressões físicas, morais, sexuais ou patrimoniais com intensidade e visibilidade. Tais condutas configuram infrações penais típicas, sendo a violência física apenas uma das manifestações possíveis, já que o ordenamento jurídico reconhece formas sutis, porém graves, de violência, como a psicológica e a moral, ampliando a proteção jurídica conferida à vítima.

Cunha (2022) afirma que a terceira fase, denominada reconciliação ou “lua de mel”, apresenta-se como um período de aparente pacificação, no qual o agressor manifesta arrependimento, faz promessas de mudança e adota comportamentos afetivos. Assim, essa fase não descaracteriza a ilicitude das condutas anteriores, mas, ao contrário, contribui para a perpetuação do ciclo ao reforçar vínculos emocionais e criar uma falsa expectativa de transformação, dificultando a ruptura da relação abusiva.

Com a reiteração do ciclo, observa-se o encurtamento progressivo dos intervalos entre as fases e o aumento da intensidade das agressões, o que evidencia a natureza escalonada da violência doméstica. A repetição das condutas pode ser analisada como indicativo de maior reprovabilidade da conduta do agente,

sendo elemento relevante na avaliação da periculosidade e na aplicação da pena no âmbito penal (Greco, 2022).

Nesse contexto, Nucci (2021) relata que os fatores de risco assumem papel determinante na compreensão da progressão da violência, abrangendo aspectos individuais, relacionais e estruturais que contribuem para o agravamento das condutas. O histórico de agressões anteriores constitui elemento relevante para a identificação de padrões de comportamento violento, principalmente quando associado a fatores como controle coercitivo, dependência econômica e uso abusivo de álcool e drogas.

Além dos fatores individuais, Capez (2023) cita que os elementos socioculturais exercem influência na perpetuação da violência doméstica, especialmente no que se refere à naturalização de papéis de gênero e à reprodução de estruturas patriarcais. O Direito Penal, embora possua função repressiva, deve dialogar com essas realidades sociais para assegurar maior efetividade na proteção dos bens jurídicos, quando se trata de grupos vulneráveis.

Cunha (2022) pontua que a dependência emocional da vítima e o medo de retaliações constituem fatores relevantes na manutenção do vínculo abusivo, dificultando a denúncia e a interrupção do ciclo de violência. Assim, tais circunstâncias devem ser consideradas na análise da vulnerabilidade da vítima, sobretudo na aplicação de medidas protetivas e na condução do processo penal.

Conforme Greco (2022), a ausência de intervenção eficaz no ciclo da violência pode conduzir à sua forma extrema, materializada no feminicídio. O Feminicídio, previsto como qualificadora do homicídio no Código Penal, evidencia a motivação de gênero como elemento central da conduta criminosa, sendo considerado uma das mais relevantes inovações no enfrentamento da violência contra a mulher.

A tipificação do feminicídio, introduzida pela Lei nº 13.104/2015, representa um avanço na proteção penal das mulheres, ao reconhecer a especificidade da violência de gênero. Nucci (2021) destaca que a inclusão dessa qualificadora reforça a necessidade de tratamento rigoroso aos crimes praticados no contexto doméstico e familiar, evidenciando a gravidade da conduta.

No âmbito jurisprudencial, o Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424 firmou entendimento no sentido de que a ação penal nos crimes de lesão corporal

praticados no contexto de violência doméstica é pública incondicionada, afastando a necessidade de representação da vítima.

AÇÃO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. LESÃO CORPORAL. NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (STF - ADI: 4424 DF, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 09/02/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-148 DIVULG 31-07-2014 PUBLIC 01-08-2014) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. ADI N. 4.424/DF. EFICÁCIA ERGA OMNES E EFEITOS RETROATIVOS. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4.424/DF, vem se manifestando quanto à natureza pública incondicionada da ação penal em caso de delitos de lesão corporal praticados mediante violência doméstica e familiar contra a mulher, entendimento aplicável inclusive aos fatos praticados antes da referida decisão. 2. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1358215 MG 2012/0263983-0, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 04/09/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/09/2014)

A decisão proferida pelo ADI 4424 representa um marco paradigmático no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, ao firmar o entendimento de que a ação penal nos crimes de lesão corporal praticados nesse contexto possui natureza pública incondicionada, afastando a exigência de representação da vítima. Tal posicionamento evidencia uma mudança significativa na lógica tradicional do Direito Penal, ao reconhecer que a violência doméstica transcende a esfera privada e se insere no campo de interesse público, exigindo atuação estatal independente da vontade da ofendida.

Sob a perspectiva jurídico-penal, essa orientação fortalece o papel do Estado na tutela dos direitos fundamentais, especialmente diante da vulnerabilidade estrutural das vítimas de violência doméstica, que muitas vezes se encontram em situação de dependência emocional, econômica ou psicológica. Conforme leciona Guilherme de Souza Nucci (2021), a intervenção estatal nesses casos se justifica pela necessidade de proteção eficaz da dignidade da pessoa humana, não sendo razoável condicionar a persecução penal à manifestação da vítima, sob pena de perpetuação do ciclo de violência.

Ademais, a eficácia erga omnes e os efeitos retroativos da decisão, reconhecidos posteriormente pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ampliam o alcance da proteção jurídica, garantindo uniformidade interpretativa e segurança jurídica na aplicação da norma. Nesse sentido, o entendimento

consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça a obrigatoriedade da atuação estatal em casos de violência doméstica, mesmo quando inexistente manifestação expressa da vítima.

Dessa forma, a ADI 4424 contribui para o rompimento do ciclo da violência, ao retirar da vítima o ônus de impulsionar a persecução penal e ao reconhecer a natureza pública do bem jurídico tutelado. Trata-se de importante instrumento de efetivação dos direitos das mulheres, alinhado aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e proteção integral.

O Habeas Corpus (HC) 106212 reconheceu a relevância das medidas protetivas de urgência como instrumentos essenciais para a prevenção de novos episódios de violência, destacando sua natureza cautelar e a necessidade de aplicação célere.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ARTIGO 41 DA LEI Nº 11.340/06 - ALCANCE. O preceito do artigo 41 da Lei nº 11.340/06 alcança toda e qualquer prática delituosa contra a mulher, até mesmo quando consubstancia contravenção penal, como é a relativa a vias de fato. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ARTIGO 41 DA LEI Nº 11.340/06 - AFASTAMENTO DA LEI Nº 9.099/95 - CONSTITUCIONALIDADE. Ante a opção político-normativa prevista no artigo 98, inciso I, e a proteção versada no artigo 226, § 8º, ambos da Constituição Federal, surge harmônico com esta última o afastamento peremptório da Lei nº 9.099/95 - mediante o artigo 41 da Lei nº 11.340/06 - no processo-crime a revelar violência contra a mulher. (HC 106212, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 24/03/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-112 DIVULG 10-06-2011 PUBLIC 13-06-2011).

O HC 106212 consolidou a relevância das medidas protetivas de urgência no enfrentamento da violência doméstica, ao reconhecer sua natureza cautelar e a necessidade de aplicação célere para prevenir a reiteração das agressões. Além disso, o julgado firmou o entendimento de que o artigo 41 da Lei Maria da Penha afasta a incidência da Lei nº 9.099/95, mesmo em casos de menor potencial ofensivo, reforçando a proteção integral da mulher e a atuação mais rigorosa do sistema penal.

Sob o enfoque jurídico, as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha constituem instrumentos fundamentais para a interrupção do ciclo de violência e para a preservação da integridade da vítima. Greco (2022) ressalta que a efetividade dessas medidas depende não apenas de sua concessão, mas também de fiscalização adequada e atuação integrada dos órgãos estatais.

Dessa forma, conclui-se que o ciclo da violência doméstica, aliado aos fatores de risco estruturais e comportamentais, configura um processo progressivo e escalonado que pode culminar no feminicídio. Conforme leciona Nucci (2021), o enfrentamento eficaz desse fenômeno exige não apenas a aplicação rigorosa da legislação penal, mas também a implementação de políticas públicas integradas e a atuação coordenada das instituições responsáveis pela proteção dos direitos das mulheres.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, apresenta-se inicialmente o Quadro 1 com uma síntese contendo os 12 estudos selecionados para compor a revisão bibliográfica, organizados conforme autoria/ano de publicação, título, objetivo e métodos. Como se observa:

Quadro 1 - Síntese dos estudos selecionados para a revisão

Autor/ano	Título	Objetivo	Método
Brambilla <i>et al.</i> , 2025	Desmitificando o ciclo da violência doméstica contra as mulheres	Apresentar a leitura hegemônica do ciclo da violência doméstica.	Pesquisa bibliográfica
Gomes; Barroso, 2025	Violência doméstica contra a mulher: impactos Psicológicos, barreiras à denúncia e estratégias de Enfrentamento	Analisar os impactos psicológicos da violência doméstica, as barreiras que dificultam a denúncia e as estratégias de enfrentamento disponíveis.	Revisão bibliográfica
Silva; Pagnard, 2025	Relacionamentos abusivos a um passo do feminicídio no Brasil	Compreender os fatores que caracterizam um relacionamento abusivo e os sinais que indicam a proximidade com o feminicídio.	Revisão de literatura
Viana; Costa, 2024	A Cultura do patriarcado no Brasil: da violência doméstica ao feminicídio.	Descrever como a cultura patriarcal influencia a prática de feminicídios no Brasil	Revisão bibliográfica de literatura, envolvendo o período de 2014 a 2024.
Reis, 2024	Experiência de pesquisadores na coleta de dados com famílias de vítimas de feminicídio.	Descrever a experiência de pesquisadores na coleta de dados com famílias de vítimas de feminicídio.	Estudo descritivo, qualitativo, tipo relato de experiência, realizado em Manaus, Amazonas,

			Brasil.
Yoshimine Filho, 2023	Análise da Violência Doméstica como Forma de Evitar o Femicídio.	Identificar o Ciclo de Violência, para se evitar o feminicídio.	Pesquisa histórica da violência, e analisadas as principais legislações tanto nacionais como internacionais.
Salgado, 2022	Feminicídio: estudo a partir da teoria das circunstâncias modificadas do delito	Executar uma interpretação da figura inserida no sistema penal brasileiro por meio da teoria das circunstâncias modificativas do feminicídio.	Análise comparativa
Pacheco <i>et al.</i> , 2022	Violência contra a mulher e a Teoria das Representações Sociais: revisão integrativa	Compreender como a Teoria das Representações Sociais (TRS). tem sido articulada para entender situações de violência contra a mulher/feminicídio.	Revisão de literatura integrativa
Melo; Gonçalves; Costa, 2022.	Violência familiar e doméstica contra a mulher e Feminicídio: medidas e políticas públicas para uma Maior efetividade na proteção das vítimas	Pesquisar as razões do aumento dessas agressões domésticas e o feminicídio.	Pesquisa qualitativa teórica
Medtler; Cúnico, 2022	Violência Contra a Mulher: Onde Começa e Quando Termina?	Compreender o impacto da violência na perspectiva de mulheres que sofreram agressão.	Estudo de caso
Arruda, 2021	Violência contra a mulher até o extremo do feminicídio	Analisar sobre os tipos de violência até a chegada do feminicídio.	Pesquisa bibliográfica
Ortega, 2020	O avesso dos Direitos Humanos: feminicídio decorrente de violência doméstica	Compreender como se dá os sentidos acerca do discurso dos agressores, responsáveis pela	Estudo de caso

	conjugal no Recife	prática do feminicídio.	
--	--------------------	----------------------------	--

Fonte: Elaborado pela autora, 2026, com base nos estudos selecionados.

A partir dessa organização, os resultados foram analisados em quatro categorias temáticas: principais evidências sobre o ciclo da violência doméstica; fatores de risco associados à permanência e intensificação da violência; relação entre escalada da violência doméstica e feminicídio; e respostas jurídicas e limitações institucionais na prevenção do feminicídio. Tal estrutura favorece a interpretação crítica dos achados e a compreensão integrada do fenômeno estudado.

Antes de discutir as categorias temáticas desta pesquisa, apresenta-se o Quadro 2, contendo os principais resultados dos estudos analisados, o que possibilitou a compreensão acerca das evidências identificadas na literatura sobre o ciclo da violência doméstica, seus fatores de permanência, agravamento progressivo das agressões e possíveis relações com a ocorrência do feminicídio. A sistematização dessas informações permitiu visualizar convergências entre os autores e identificar aspectos recorrentes relevantes para a análise proposta.

Quadro 2 - Principais resultados dos estudos selecionados para a revisão

Autor/ano	Título	Principais resultados
Brambilla et al., 2025	Desmitificando o ciclo da violência doméstica contra as mulheres	Evidenciou que o ciclo da violência ocorre de forma dinâmica, alternando momentos de agressão, arrependimento e reconciliação, dificultando o rompimento da relação pela vítima.
Gomes; Barroso, 2025	Violência doméstica contra a mulher: impactos Psicológicos, barreiras à denúncia e estratégias de Enfrentamento	Identificou que medo, dependência emocional e vergonha são fatores que silenciam a denúncia, favorecendo a continuidade da violência.
Silva; Pagnard, 2025	Relacionamentos abusivos a um passo do feminicídio no Brasil	Demonstrou que ameaças frequentes, ciúme excessivo, controle da rotina e histórico de agressões são sinais de risco iminente para feminicídio.
Viana; Costa, 2024	A Cultura do patriarcado no Brasil: da violência doméstica ao feminicídio	Apontou que valores patriarcais naturalizam o controle masculino sobre a mulher, contribuindo para a manutenção da violência e sua escalada letal.
Reis, 2024	Experiência de pesquisadores na coleta de dados com famílias de vítimas de	Revelou que familiares relataram episódios anteriores de violência ignorados ou subestimados antes da

	feminicídio	consumação do feminicídio.
Yoshimine Filho, 2023	Análise da Violência Doméstica como Forma de Evitar o Feminicídio	Indicou que o reconhecimento precoce das fases do ciclo da violência pode auxiliar em ações preventivas e proteção da vítima.
Salgado, 2022	Feminicídio: estudo a partir da teoria das circunstâncias modificadas do delito	Destacou que o feminicídio geralmente é precedido por violência doméstica reiterada, ameaças e relações marcadas por posse e dominação.
Pacheco et al., 2022	Violência contra a mulher e a Teoria das Representações Sociais: revisão integrativa	Mostrou que crenças sociais machistas e culpabilização da vítima dificultam o enfrentamento e favorecem a permanência no ciclo abusivo.
Melo; Gonçalves; Costa, 2022	Violência familiar e doméstica contra a mulher e Feminicídio: medidas e políticas públicas para uma Maior efetividade na proteção das vítimas	Verificou que falhas na rede de proteção e demora institucional aumentam a vulnerabilidade das mulheres em situação de risco.
Medtler; Cúnico, 2022	Violência Contra a Mulher: Onde Começa e Quando Termina?	Identificou que a violência costuma iniciar de forma psicológica e simbólica, evoluindo gradativamente para agressões físicas mais graves.
Arruda, 2021	Violência contra a mulher até o extremo do feminicídio	Concluiu que a repetição de agressões sem intervenção efetiva amplia a probabilidade de desfechos fatais.
Ortega, 2020	O avesso dos Direitos Humanos: feminicídio decorrente de violência doméstica conjugal no Recife	Evidenciou que relações conjugais marcadas por controle, ciúmes e reincidência de agressões constituem contexto frequente nos casos de feminicídio.

Fonte: Elaborado pela autora, 2026, com base nos estudos selecionados

Após a apresentação do quadro, observa-se que os estudos convergem ao indicar que a violência doméstica tende a ocorrer de forma contínua e escalonada, iniciando, em muitos casos, por agressões psicológicas, controle comportamental e ameaças, podendo evoluir para violência física severa e feminicídio. Também se destacam fatores como dependência emocional, omissão institucional e naturalização social da violência, elementos que subsidiam a discussão das categorias analíticas desenvolvidas a seguir.

3.1 Principais Evidências sobre o Ciclo da Violência Doméstica

Os estudos analisados demonstram consenso ao apontar que a violência doméstica não ocorre, em regra, como episódio isolado, mas como processo

contínuo e repetitivo, marcado por fases que se retroalimentam. Brambilla et al. (2025) destacam que o chamado ciclo da violência envolve tensão crescente, explosão agressiva e reconciliação aparente, dinâmica que dificulta a percepção imediata da gravidade pela vítima e por pessoas próximas.

Essa compreensão é reforçada por Medtler e Cúnico (2022), ao evidenciarem que muitas mulheres identificam o início da violência apenas retrospectivamente, quando percebem que comportamentos antes interpretados como ciúme ou cuidado configuravam formas de controle e abuso emocional. Arruda (2021) acrescenta que a progressividade é uma das principais características desse fenômeno, pois agressões verbais, humilhações e intimidações tendem a anteceder episódios físicos mais severos. Tal escalada revela que a violência doméstica se estrutura gradualmente, testando limites e consolidando o poder do agressor.

Na mesma direção, Yoshimine Filho (2023) argumenta que reconhecer as fases iniciais do ciclo é fundamental para prevenção, uma vez que a naturalização dos primeiros sinais favorece a continuidade das agressões. O autor sustenta que a identificação precoce pode interromper o processo antes de níveis mais graves.

Gomes e Barroso (2025) observam que o sofrimento psicológico produzido nesse contexto compromete a autonomia da vítima, reduzindo sua capacidade de reação. Ansiedade, medo constante e baixa autoestima aparecem como efeitos recorrentes, os quais contribuem para a permanência no vínculo abusivo.

Silva e Pagnard (2025) reforçam que relacionamentos abusivos apresentam padrões repetitivos de posse, vigilância e manipulação emocional. Segundo os autores, esses comportamentos raramente cessam espontaneamente, sendo mais intensos com o tempo quando não há intervenção externa.

Viana e Costa (2024) ampliam a análise ao situar o ciclo da violência no interior de estruturas patriarcais históricas. Para os autores, a ideia de superioridade masculina e de submissão feminina fornece base cultural para práticas de dominação dentro das relações afetivas.

Pacheco et al. (2022) contribuem ao mostrar que representações sociais ainda culpabilizam mulheres pela violência sofrida, atribuindo a elas responsabilidade pela manutenção do relacionamento. Assim, esse imaginário social enfraquece o reconhecimento público do ciclo abusivo.

Melo, Gonçalves e Costa (2022) indicam que a insuficiência das políticas públicas interfere na repetição da violência, sobretudo quando a mulher procura

ajuda e não encontra resposta rápida ou acolhimento adequado. Nesses casos, o ciclo se mantém fortalecido pela ausência institucional.

Reis (2024), ao dialogar com familiares de vítimas de feminicídio, identificou que muitos casos fatais foram precedidos por anos de agressões sucessivas. O relato de parentes demonstra que o ciclo costuma ser visível retrospectivamente, embora pouco interrompido no momento em que ocorre. Ortega (2020) encontrou dinâmica semelhante ao analisar casos conjugais no Recife, evidenciando relações marcadas por ciúme, controle e reincidência de agressões. Dessa forma, o feminicídio apareceu como desfecho de trajetórias violentas já consolidadas.

Salgado (2022) observa que a reiteração de condutas abusivas permite compreender o feminicídio não como evento repentino, mas como culminância de um histórico de violência de gênero. Brambilla et al. (2025) e Gomes e Barroso (2025) mostram que pedidos de desculpas, promessas de mudança e demonstrações temporárias de afeto fortalecem a esperança de transformação do agressor. Esse movimento ambivalente gera confusão emocional, como destacam Medtler e Cúnico (2022), pois a alternância entre violência e afeto rompe parâmetros claros de segurança.

Dessa forma, as evidências apontam que o ciclo da violência doméstica combina fatores emocionais, relacionais, culturais e institucionais. Não se trata apenas de agressão física, mas de processo complexo de dominação progressiva que, quando ignorado, pode se agravar continuamente.

3.2 Fatores de Risco Associados à Permanência e Intensificação da Violência

Os estudos selecionados indicam que a permanência da violência doméstica resulta da interação entre fatores subjetivos, sociais, econômicos e institucionais, não podendo ser explicada por uma única causa. Gomes e Barroso (2025) destacam que o medo das represálias e a fragilização emocional constituem elementos centrais para a continuidade do vínculo abusivo, especialmente quando a vítima já apresenta desgaste psicológico prolongado.

Nesse contexto, a dependência emocional aparece como fator recorrente. Brambilla et al. (2025) observam que o ciclo de agressão seguido de reconciliação fortalece vínculos contraditórios, nos quais a mulher alterna sofrimento e esperança de mudança. Essa dinâmica dificulta decisões de rompimento e favorece a repetição das violências.

Silva e Pagnard (2025) acrescentam que o controle excessivo exercido pelo agressor representa importante marcador de risco. Monitoramento de redes sociais, restrição de contatos, vigilância constante e imposição sobre vestimentas e rotinas são estratégias utilizadas para isolar a vítima e reduzir sua autonomia progressivamente.

Medtler e Cúnico (2022) corroboram essa análise ao mostrarem que muitas formas iniciais de controle são naturalizadas como cuidado ou proteção. Quando esses comportamentos passam despercebidos, a violência tende a se consolidar de maneira gradual, tornando mais difícil seu reconhecimento posterior. Melo, Gonçalves e Costa (2022) apontam que mulheres sem renda própria ou responsáveis exclusivas pelos filhos enfrentam maiores barreiras para deixar relações violentas.

Viana e Costa (2024) argumentam que tais vulnerabilidades individuais se articulam à cultura patriarcal, que historicamente atribuiu ao homem posição de autoridade doméstica. Em contextos nos quais a desigualdade de gênero permanece legitimada, comportamentos abusivos tendem a ser relativizados ou tolerados. Pacheco *et al.* (2022) observam que representações sociais baseadas na culpabilização da vítima reforçam esse cenário. Ideias de que a mulher “provocou”, “aceitou” ou “deveria suportar pelo bem da família” produzem silêncio social e reduzem a busca por ajuda especializada.

Arruda (2021) destaca ainda a reincidência como fator decisivo de agravamento. Episódios repetidos sem intervenção efetiva comunicam ao agressor sensação de impunidade e ampliam a probabilidade de condutas cada vez mais severas. A continuidade, portanto, funciona como combustível da intensificação.

Na mesma direção, Yoshimine Filho (2023) defende que a ausência de identificação precoce dos sinais de risco permite que o ciclo avance. Quanto mais tardia a intervenção, maiores tendem a ser os danos emocionais, físicos e sociais para a vítima.

Reis (2024), ao reunir relatos de familiares de vítimas de feminicídio, identificou histórico frequente de ameaças desconsideradas por pessoas próximas. Isso demonstra que a banalização social de comportamentos agressivos contribui para a permanência da violência e para o aumento do risco letal.

Ortega (2020) também encontrou nos casos analisados a presença de ciúme possessivo e sentimento de propriedade sobre a parceira. Tais elementos

intensificam conflitos sobretudo diante de tentativas de autonomia feminina ou desejo de separação. Salgado (2022) ressalta que ameaças anteriores, perseguições e histórico de violência conjugal devem ser compreendidos como indicadores relevantes de periculosidade.

Gomes e Barroso (2025) acrescentam que vergonha e medo do julgamento social dificultam denúncias. Em comunidades pequenas ou redes familiares conservadoras, a exposição pública do problema pode ser percebida como mais dolorosa do que o silêncio, mantendo a vítima no ciclo abusivo.

Melo, Gonçalves e Costa (2022) observam ainda que respostas institucionais lentas, burocráticas ou desarticuladas desestimulam a procura por proteção. Quando a mulher busca ajuda e não encontra acolhimento imediato, a tendência é retornar ao ambiente violento em situação ainda mais vulnerável.

De forma geral, os autores convergem ao demonstrar que a permanência e intensificação da violência doméstica decorrem da soma entre dependência emocional e financeira, isolamento, naturalização cultural, reincidência das agressões e falhas institucionais. O enfrentamento exige ações integradas que ultrapassem respostas exclusivamente punitivas.

3.3 Relação entre Escalada da Violência Doméstica e Femicídio

A literatura analisada evidencia que o feminicídio, em grande parte dos casos, não ocorre como fato súbito ou desconectado da realidade anterior do casal, mas como etapa extrema de um processo contínuo de violência doméstica. Arruda (2021) afirma que diferentes formas de agressão tendem a evoluir progressivamente, partindo de abusos psicológicos e alcançando níveis físicos severos quando não há interrupção efetiva.

Brambilla *et al.* (2025) explicam que o ciclo da violência favorece essa escalada ao alternar períodos de tensão, agressão e reconciliação. Essa repetição reduz a capacidade de percepção do risco iminente, pois a falsa sensação de estabilidade após cada episódio pode mascarar o aumento real da periculosidade do agressor.

Na mesma direção, Medtler e Cúnico (2022) observam que a violência costuma iniciar por insultos, humilhações e controle emocional, formas muitas vezes invisibilizadas socialmente. Com o passar do tempo, esses comportamentos podem

transformar-se em empurrões, espancamentos, ameaças com armas e tentativas de homicídio.

Silva e Pagnard (2025) destacam que relacionamentos abusivos marcados por posse e ciúme excessivo apresentam maior risco de desfecho letal, sobretudo quando o agressor percebe perda de controle sobre a parceira. A recusa da submissão feminina tende a ser interpretada como desafio à autoridade masculina.

Viana e Costa (2024) reforçam que essa lógica está vinculada ao patriarcado estrutural, no qual parte dos homens encara a companheira como extensão de sua propriedade. Nessa perspectiva, o feminicídio aparece como expressão máxima da dominação de gênero e da intolerância à autonomia da mulher.

Ortega (2020), ao analisar casos no Recife, identificou histórico recorrente de agressões anteriores ao homicídio, incluindo ameaças, perseguições e violência física reiterada. Isso confirma que o feminicídio frequentemente possui sinais prévios perceptíveis, embora nem sempre valorizados pelas instituições e redes sociais.

Reis (2024), em relatos de familiares de vítimas, também verificou que muitas mulheres haviam comunicado medo, episódios violentos ou intenção de separação antes da morte. Os testemunhos demonstram que a escalada da violência costuma ser observável no cotidiano, mas subestimada até o desfecho fatal.

Gomes e Barroso (2025) acrescentam que o sofrimento psicológico prolongado compromete a capacidade de reação e planejamento da vítima. Estados de ansiedade, culpa e exaustão emocional podem dificultar a busca por ajuda justamente nos momentos de maior risco.

A tentativa de rompimento da relação surge como fator crítico. Silva e Pagnard (2025) e Salgado (2022) indicam que separação anunciada, pedido de divórcio ou recusa em retomar o relacionamento aparecem com frequência em casos de feminicídio, pois desencadeiam sentimento de perda de poder no agressor.

Salgado (2022) ressalta ainda que o histórico de reincidência deve ser interpretado juridicamente como indicador concreto de risco letal. A repetição de ameaças e agressões não representa mera continuidade de conflitos conjugais, mas progressão criminosa potencialmente fatal. Pacheco *et al.* (2022) observam que representações sociais que minimizam a violência doméstica dificultam o reconhecimento dessa escalada. Quando insultos, ciúme obsessivo ou perseguição são vistos como “problemas de casal”, perde-se a oportunidade de intervenção precoce.

Melo, Gonçalves e Costa (2022) afirmam que falhas na rede de proteção também contribuem para o agravamento. Medidas tardias, atendimento desarticulado e ausência de monitoramento do agressor aumentam a exposição da mulher em momentos decisivos.

Yoshimine Filho (2023) defende que compreender o ciclo da violência é ferramenta essencial para prevenir feminicídios, pois permite identificar padrões anteriores ao crime. O reconhecimento de sinais repetidos possibilita respostas antes que a escalada alcance estágio irreversível. Brambilla *et al.* (2025) mostram que períodos de aparente calma podem alternar-se com explosões cada vez mais graves, criando falsa impressão de melhora quando, na realidade, o risco permanece crescente.

Desse modo, os autores convergem ao demonstrar que o feminicídio costuma ser precedido por trajetória de violência doméstica progressiva, marcada por controle, ameaças, reincidência e resistência masculina à autonomia feminina. Reconhecer essa escalada como processo social e criminal é condição indispensável para prevenção efetiva.

3.4 Respostas Jurídicas e Limitações Institucionais na Prevenção do Feminicídio

No âmbito jurídico brasileiro, o enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio passou por transformação normativa nas últimas décadas, sobretudo com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, bem como com a edição da Lei nº 13.104/2015, responsável por inserir o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio no Código Penal. Essa circunstância demonstra o reconhecimento estatal de que a violência praticada contra mulheres, em razão do gênero e no contexto doméstico ou familiar, exige tratamento jurídico específico, diferenciado e compatível com a gravidade social do fenômeno.

Sob essa perspectiva, Salgado (2022) ressalta que a tipificação penal do feminicídio representou avanço expressivo no sistema jurídico nacional, pois tornou visível uma modalidade de homicídio historicamente naturalizada ou tratada de forma genérica. Assim, permitindo que o ordenamento passasse a reconhecer que determinadas mortes femininas decorrem de relações estruturais de dominação, desigualdade e violência continuada, o que também fortalece a produção de

estatísticas, políticas públicas e mecanismos de responsabilização penal mais adequados.

Embora a legislação brasileira tenha avançado no plano formal, Melo, Gonçalves e Costa (2022) observam que a existência da norma, isoladamente considerada, não garante proteção concreta às vítimas. Considerando que a distância entre o texto legal e sua efetiva aplicação cotidiana ainda constitui obstáculo relevante, sobretudo em razão da morosidade processual, da precariedade estrutural de órgãos públicos e da insuficiência de recursos humanos especializados no atendimento às mulheres em situação de risco.

A Lei Maria da Penha, ao prever medidas protetivas de urgência, estabeleceu instrumentos jurídicos importantes, tais como o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação, a restrição de contato e a proteção patrimonial da vítima, além de mecanismos voltados à assistência integral. Todavia, Yoshimine Filho (2023) destaca que tais medidas somente alcançam plena efetividade quando deferidas com rapidez, acompanhadas de fiscalização concreta e inseridas em rede institucional capaz de monitorar a permanência do perigo.

Nesse sentido, um dos maiores desafios identificados pela literatura refere-se ao reiterado descumprimento de medidas protetivas por parte de agressores reincidentes, os quais desrespeitam determinações judiciais, insistem em perseguições (Reis, 2024). Conforme Salgado (2022), esses mantêm contatos indevidos ou voltam a frequentar os espaços da vítima, circunstância que revela que a decisão judicial, embora necessária, mostra-se insuficiente quando desacompanhada de mecanismos de vigilância e pronta resposta estatal.

Reis (2024), ao analisar relatos de familiares de vítimas de feminicídio, identificou que inúmeras mulheres haviam procurado previamente delegacias, serviços de apoio ou outras instituições públicas antes do desfecho fatal. Demonstrando que, em diversos casos, o sistema de justiça teve conhecimento prévio da situação de violência, mas não conseguiu oferecer resposta capaz de neutralizar o risco extremo já existente.

Na mesma linha, Ortega (2020) evidencia que a reincidência de agressões, ameaças constantes e histórico de violência conjugal deveriam funcionar como importantes indicadores jurídicos de periculosidade. Já que há registros anteriores ou comunicações formais da vítima, o Estado já dispõe de elementos suficientes

para adoção de providências mais rigorosas e proporcionais ao grau de risco apresentado.

Brambilla *et al.* (2025) sustentam que a adequada compreensão do ciclo da violência doméstica deve integrar a atuação dos operadores do Direito, tendo em vista que períodos de reconciliação aparente, promessas de mudança ou retomada momentânea da convivência não significam cessação do perigo. Assim, podendo representar apenas nova fase da dinâmica abusiva, razão pela qual interpretações superficiais tendem a fragilizar a proteção judicial.

Silva e Pagnard (2025) reforçam esse entendimento ao afirmar que muitos feminicídios são precedidos por sinais evidentes de escalada violenta, como ciúme possessivo, recusa do término da relação, intimidações reiteradas. Além de ameaças de morte, circunstâncias que, quando desconsideradas ou minimizadas institucionalmente, contribuem para respostas tardias e incapazes de impedir o resultado letal.

Viana e Costa (2024) acrescentam que determinadas limitações institucionais não decorrem apenas da falta de estrutura material, mas também de fatores culturais profundamente enraizados. Já que concepções patriarcais ainda presentes em segmentos sociais e institucionais podem levar à banalização da denúncia, à relativização da palavra da vítima e ao tratamento da violência doméstica como mero conflito privado do casal.

Corroborando essa análise, Pacheco *et al.* (2022) observam que representações sociais marcadas pela culpabilização feminina repercutem negativamente no atendimento prestado pelos órgãos públicos. Sobretudo quando se questiona por que a mulher permaneceu no relacionamento, por que demorou a denunciar ou por que retomou o convívio, transferindo-se indevidamente à vítima a responsabilidade por violências praticadas pelo agressor.

Melo, Gonçalves e Costa (2022) defendem que a resposta jurídica penal, embora indispensável para responsabilização do agressor, não pode ser concebida como solução exclusiva. Sendo necessárias políticas públicas voltadas à prevenção, educação para igualdade de gênero, fortalecimento da autonomia econômica feminina, suporte psicológico continuado e programas específicos de acompanhamento de autores de violência.

Dessa forma, os estudos convergem ao demonstrar que o ordenamento jurídico brasileiro avançou de maneira relevante no reconhecimento e repressão da

violência de gênero. Assim, a efetividade dessas conquistas depende de aplicação célere das medidas protetivas, análise qualificada do risco, atuação integrada entre instituições e superação de barreiras culturais ainda presentes, de modo que somente a conjugação entre legislação adequada e prática estatal eficiente poderá reduzir, de forma concreta, os índices de feminicídio no país.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como finalidade analisar de que maneira as fases do ciclo da violência doméstica contribuem para a progressão da violência que culmina no feminicídio, considerando os aspectos jurídicos, sociais e comportamentais envolvidos nesse processo. A escolha do tema mostrou-se pertinente diante da permanência dos altos índices de agressões contra mulheres e da necessidade de compreender, para além do ato final, os mecanismos progressivos que antecedem a violência letal.

O objetivo geral proposto consistiu em analisar de que maneira as fases do ciclo da violência doméstica contribuem para a progressão da violência que culmina no feminicídio. Ao final do estudo, verifica-se que esse objetivo foi alcançado, uma vez que a revisão realizada permitiu demonstrar que a violência doméstica costuma desenvolver-se de forma contínua, repetitiva e crescente, por meio de fases que fortalecem o domínio do agressor e fragilizam a capacidade de reação da vítima.

No que se refere ao primeiro objetivo específico, buscou-se explicitar a concepção de violência doméstica e descrever as etapas que estruturam o ciclo de sua manifestação. Esse propósito foi atingido, pois se constatou que a violência doméstica não se limita às agressões físicas, abrangendo também condutas psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais, além de apresentar dinâmica cíclica marcada por tensão crescente, explosão violenta e período de reconciliação aparente.

A análise permitiu compreender que, na fase inicial de tensão, surgem comportamentos como ciúme excessivo, controle da rotina, intimidações, humilhações e ameaças veladas, os quais muitas vezes são minimizados ou interpretados como conflitos comuns do relacionamento. Sendo assim, essa naturalização inicial contribui para que a violência avance sem interrupção imediata.

Na fase de explosão ou agressão aberta, verificou-se a ocorrência de práticas evidentes, como agressões físicas, ameaças diretas, coerção intensa e outras formas graves de abuso. Trata-se do momento em que a violência se manifesta de forma explícita, embora frequentemente já precedida por longo histórico de abusos invisibilizados.

Posteriormente, ocorre a fase de reconciliação, caracterizada por pedidos de perdão, promessas de mudança e demonstrações temporárias de afeto. A pesquisa

evidenciou que essa etapa tende a fortalecer expectativas de transformação do agressor, contribuindo para a permanência da vítima no relacionamento e para a repetição do ciclo.

Quanto ao segundo objetivo específico, que consistiu em investigar os fatores sociais, psicológicos e culturais que influenciam na intensificação da violência doméstica ao longo do ciclo, conclui-se que também foi plenamente alcançado. Entre os fatores identificados destacam-se a dependência emocional, dependência econômica, medo de represálias, isolamento social, baixa autoestima e desgaste psicológico decorrente das agressões reiteradas.

No plano social e cultural, observou-se que padrões patriarcais ainda presentes na sociedade contribuem para a manutenção de relações desiguais de poder, naturalizando comportamentos possessivos e autoritários masculinos. Além disso, a culpabilização da vítima, o julgamento social e a banalização das primeiras formas de abuso dificultam denúncias e enfraquecem a rede de apoio necessária ao rompimento da violência.

O terceiro objetivo específico buscou examinar a relação entre a evolução do ciclo da violência doméstica e a ocorrência do feminicídio. Esse objetivo foi alcançado, pois a pesquisa demonstrou que o feminicídio, em muitos casos, representa a etapa extrema de uma trajetória anterior de agressões sucessivas, ameaças, perseguições e tentativas de controle sobre a autonomia feminina.

A questão-problema que orientou o estudo indagava de que maneira as fases do ciclo da violência doméstica contribuem para a progressão da violência que culmina no feminicídio. Considera-se que tal questionamento foi respondido de forma satisfatória, visto que a investigação demonstrou que cada fase do ciclo reforça mecanismos de dominação, dependência e reincidência, criando ambiente propício ao agravamento contínuo das condutas violentas até possíveis desfechos fatais.

Entre os principais achados da pesquisa, destaca-se a constatação de que sinais iniciais de risco costumam ser ignorados ou minimizados, tanto no âmbito privado quanto institucional, o que reduz as chances de intervenção precoce. Também se verificou que instrumentos jurídicos de proteção existentes são relevantes, porém dependem de aplicação célere, fiscalização efetiva e articulação entre os órgãos da rede de atendimento.

Como limitações do estudo, destaca-se que a pesquisa foi desenvolvida exclusivamente por meio de revisão bibliográfica, fundamentando-se em produções científicas já publicadas sobre a temática. Desse modo, não houve coleta empírica de dados junto a vítimas, operadores do Direito ou instituições públicas, o que poderia ampliar a compreensão prática do fenômeno investigado.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos de campo voltados à análise da efetividade das medidas protetivas e à investigação de casos concretos de reincidência da violência doméstica que também se sugere o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares que auxiliem no aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à prevenção do feminicídio.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Sulene Cabral de. Violência contra a mulher até o extremo do feminicídio. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 87–122, 2021. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/26>. Acesso em: 6 maio. 2026.
- BERNARDINO, Ítalo de Macedo; BARBOSA, Kevan Guilherme Nóbrega; NOBREGA, Lorena Marques da, et al. Violência contra mulheres em diferentes estágios do ciclo de vida no Brasil: um estudo exploratório. **Rev. bras. epidemiol.** 19 (04), Oct-Dec 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/GLBjHWKRNKcwCB8DjqBv6rL/?lang=pt> Acesso em: 7 out. 2025.
- BRAMBILLA, Beatriz Borges; NASCIMENTO, Ana Clara Azanha.; DUARTE, Bianca Calcopietro.; et al. Desmistificando o ciclo da violência doméstica contra as mulheres. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 5, n. 11, p. e9556, 2025. DOI: 10.56083/RCV5N11-038. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/9556>. Acesso em: 6 maio. 2026.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em: 7 out. 2025.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 6 out. 2025.
- BRASIL. **Lei n. 14.857**, de 21 de maio de 2024. Altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14857.htm Acesso em: 07 Out. 2025
- BRASIL. **ATLAS DA VIOLÊNCIA**. Brasília: IPEA/FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes> Acesso em: 07 out. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.424/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em: 9 fev. 2012. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 1 ago. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/25342756> Acesso em: 07 out. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 106.212**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em: 24 mar. 2011. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 13 jun. 2011. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e->

grupos/nucleo-de-genero/3902-habeas-corpus-106212-ementa Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm Acesso em: 07 out. 2025.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**: parte geral. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

DEZEM, Lucas Teixeira.; JÚNIOR, Waldyr Barcellos.; VALLADARES-TORRES, Ana Cláudia Afonso.; et al. Quando o amor mata – o feminicídio no Brasil como dispositivo de “dominação masculina” a partir do atlas da violência de 2025.

Observatório de la economía latinoamericana, [S. l.], v. 23, n. 9, p. e11392, 2025. DOI: 10.55905/oelv23n9-049. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/11392>. Acesso em: 7 out. 2025.

FERREIRA, Milena Dias. **A Violência doméstica contra a mulher e a ineficácia das medidas protetivas previstas na lei 11.340/06**. Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/935/1/MILENA%20DIAS%20FERREIRA.pdf> Acesso em: 7 out. 2025.

FERREIRA, Maria da Silva. Violência doméstica e fatores de risco para feminicídio no Brasil contemporâneo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 45-60, 2022. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliote

ca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher.pdf Acesso em: 7 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf> Acesso em: 7 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 4. ed. Brasília: FBSP, 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/10996> Acesso em: 7 out. 2025.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. Editora: Gen Atlas, 2017.

GOMES, Clystine Abram Oliveira; BARROSO, Márcia Regina Castro. Violência doméstica contra a mulher: impactos Psicológicos, barreiras à denúncia e estratégias de Enfrentamento. **Magistro – Revista Acadêmica**. v.1 - n.31, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/magistro/article/view/9470>. Acesso em: 6 maio. 2026.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 24. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

MEDTLER, Jéssica.; CÚNICO, Sabrina Daiana. Violência Contra a Mulher: Onde Começa e Quando Termina? **Pensando Famílias**, 26(1), jul. 2022, (198-213). Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v26n1/v26n1a15.pdf> Acesso em: 7 out. 2025.

MELO, Isabela Maria de.; GONÇALVES, Jonas Rodrigo.; COSTA, Danilo. Violência familiar e doméstica contra a mulher e Feminicídio: medidas e políticas públicas para uma Maior efetividade na proteção das vítimas. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, V. 10, n. 2, p. 219-241, jul-dez 2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2487>. Acesso em: 6 maio. 2026.

MOURA, Geórgia Andréa Rêgo; FREITAS, Juliana Araújo; COELHO, Maria do Socorro Rodrigues. Ciclo da violência doméstica contra a mulher: reflexões jurídicas a partir da Lei Maria da Penha. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 11, p. 974–984, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i11.12374. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12374>. Acesso em: 7 out. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2019;001141861> Acesso em: 7 out. 2025.

OLIVEIRA, Ana Carolina. Gondim de. A; COSTA, Mônica Josy Souza; SOUZA, Eduardo Sérgio Soares. Feminicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sociojurídicos. **Revista Online do CESED** – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento. Vol. 16, nº 24/25, dez. 2015. Disponível em: <https://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/issue/view/14/showToc> Acesso em: 7 out. 2025.

OLIVEIRA, Ana Paula. A dinâmica da violência doméstica e suas implicações jurídicas. **Revista Jurídica Contemporânea**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 78-95, 2022. Disponível em: <https://ouci.dntb.gov.ua/en/works/7p3Adqe9/> Acesso em: 7 out. 2025.

ORTEGA, Gabriela Jesus de Souza. **O avesso dos Direitos Humanos**: feminicídio decorrente de violência doméstica conjugal no Recife. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38271?locale=pt_BR Acesso em: 7 out. 2025.

PACHECO, Maria Luiza Leal.; ROSO, Adriane.; SOUZA, Janine Gudolle de., et al. Violência contra a mulher e a Teoria das Representações Sociais: revisão integrativa. **Revista PSI UNISC**, 6(2), 174-198, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/363622202_Violencia_contra_as_mulheres_e_Teoria_das_Representacoes_Sociais_revisao_integrativa Acesso em: 7 out. 2025.

PEDROSO, Márcia Regina de Oliveira; LEITE, Franciéle Marabotti Costa. Violência recorrente contra crianças: análise dos casos notificados entre 2011 e 2018 no Estado do Espírito Santo. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 30, n. 3, p. 7-12, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/pF3qnBYLhmMNRpWnpPvc3RG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2025.

PINTO, Nilberto dos Santos. **Gênero e violência**: relação entre masculinidades e práticas de violências contra a mulher. Orientadora: Verônica Moraes Ximenes. 2023. 152 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/73556> Acesso em: 7 out. 2025.

RASEAM. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher**. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/raseam> Acesso em: 7 out. 2025.

REIS, Igor de Oliveira. Experiência de pesquisadores na coleta de dados com famílias de vítimas de feminicídio. **Rev. Bras. Enferm.** 77 (4), 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/znS7kVQpcqX6rrKT8yScTgh/?lang=pt> Acesso em: 06 maio 2026.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2021/10/genero_web.pdf Acesso em: 7 out. 2025.

SALGADO, Amanda Bessoni Boudoux. **Feminicídio**: estudo a partir da teoria das circunstâncias modificadas do delito. 2022. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-04102022-092424/>. Acesso em: 06 maio 2026.

SANTOS, Angélica Pereira dos. **De mãe para filha**: a transmissão da violência doméstica entre gerações e a trajetória de vitimização entre mulheres. Universidade Federal de Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/fae7d66f-8f48-45e3-9c2f-78614a36d51b> Acesso em: 23 set. 2025.

SANTOS, Luiz Ricardo dos. Feminicídio e os aspectos relacionados a violência de gênero. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 2631–2645, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i4.13672. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13672>. Acesso em: 23 set. 2025.

SILVA, Victória Lorena Magosso da; CORDEIRO, Henrique de Andrade. **Sob a égide da Lei Maria da Penha**: uma análise sobre os Ciclos da violência doméstica. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito apresentado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, 2022. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/2142/TC%202022%20%20-%20Vict%c3%b3ria%20Lorena.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 23 set. 2025.

SILVA FILHO, Renato Oliveira da; SANTIAGO, Regina Pinto de Barros. Violência doméstica e suas ramificações estruturais. **Revista de Iniciação Científica e Extensão**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 1–10, 2025. Disponível em: <https://reicen.emnuvens.com.br/revista/article/view/233>. Acesso em: 7 out. 2025.

SILVA, Lucas Winckler.; PAGNARD, Laura Rigoni. Relacionamentos abusivos a um passo do feminicídio no Brasil. **Revista Foco**, [S. l.], v. 18, n. 6, p. e8862, 2025. DOI: 10.54751/revistafoco.v18n6-092. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8862>. Acesso em: 6 maio. 2026.

SILVA, Juliana Pereira. Dependência emocional e permanência no ciclo da violência doméstica. **Revista Direito e Sociedade**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 101-120, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/390305337_Dependencia_Emocional_Permanencia_de_mulheres_em_relacionamentos_abusivos Acesso em: 6 maio. 2026.

SOUZA, Mariana Costa; LIMA, Ricardo Alves. Aspectos socioculturais da violência doméstica no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 36, n. 105, p. 1-18, 2021. Disponível em: <https://uniaodavitoria.unesp.br/arquivos/livro-aspectos-da-violencia-ebook-final.pdf> Acesso em: 6 maio. 2026.

VIANA, Dalila Sena; COSTA, Maria do Socorro Moura. A Cultura do patriarcado no Brasil: da violência doméstica ao feminicídio. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 2829–2847, 2024. DOI:

10.51891/rease.v10i5.13935. Disponível em:
<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13935>. Acesso em: 6 maio. 2026.

YOSHIMINE FILHO, Marcos. **Análise da Violência Doméstica como Forma de Evitar o Femicídio**. 2023. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação), Departamento de Ciências Jurídicas - Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2023. Disponível em: <https://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/4844>
Acesso em: 6 maio. 2026.